



**INDICAÇÃO Nº IND 14340 /2013**  
**(Da Deputada ARLETE SAMPAIO)**

**Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Estado da Mulher e de Segurança Pública do Distrito Federal, implantar Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP), conhecido como "Botão do Pânico", para dar mais efetividade às medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e prevenir a violência contra a mulher.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Estado da Mulher e de Segurança Pública do Distrito Federal, implantar Dispositivo de Segurança Preventiva (DSP), conhecido como "Botão do Pânico", para garantir mais efetividade às medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e prevenir a violência contra a mulher.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 14340/2013  
Folha Nº 01 - Privilégio

Em 7 de agosto deste ano, a Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006 – completou sete anos. Apesar dessa significativa conquista, para tornar a realidade das mulheres menos violenta, há muitos desafios, entre os quais cabe destacar a criação de mecanismos para garantir maior efetividade à mencionada lei, em especial às medidas protetivas.



Nesse sentido, esforços têm sido empreendidos para a elaboração e implantação de instrumentos que sejam realmente eficazes para proteger mulheres que foram ou estejam na iminência de serem vítimas de violência que já se encontram sob medida de segurança, concedida por autoridade competente.

Assim, estados, como Espírito Santo, Piauí, Bahia, constataram a redução dos índices de violência contra mulher, após a implantação do Dispositivo de Segurança Preventiva (DPS), mais conhecido como "Botão do Pânico".

O dispositivo funciona da seguinte maneira:

- I – o Poder Judiciário, quando da aplicação de medida protetiva, prevista na Lei Maria da Penha, avaliará a necessidade e, se o caso, disponibilizará à mulher o "Botão do Pânico" (microtransmissor com GPS);
- II – o "Botão do Pânico" poderá ser acionado pela mulher, caso o agressor descumpra a medida protetiva garantida na ordem judicial e, além de gravar sons num raio de até cinco metros, o dispositivo transmite a uma Central de Monitoramento a localização exata da vítima e a situação de risco;
- III – com isso, o alerta é encaminhado e transmitido à viatura/autoridade policial mais próxima ao local da ocorrência para o atendimento imediato da mulher.

Como se pode notar, esse instrumento é uma tentativa de dar mais efetividade às medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006. E é medida que se impõe para coibir e evitar ações que atentem contra a integridade física e a vida de mulheres em contexto de violência doméstica.

Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a **APROVAÇÃO** da presente **INDICAÇÃO**.

Sala das Sessões, em

  
**Deputada ARLETE SAMPAIO**

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 14340/2013  
Folha N° 02 - 21/11/13



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (art. 67, V, "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 11/12/2013.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 443401/2013  
Folha Nº 03